



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.447/2014.

(De 24 de Abril de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento, em bem imóvel, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Paulo Fernando Agnelli, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir o crédito tributário que o Município tem com esse contribuinte.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da dação em pagamento, de propriedade de Paulo Fernando Agnelli é o seguinte:

“Imóvel urbano, situado na Cidade de Dourado, desta Comarca de ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a Rua Coronel Francisco Martins Bonilha, lado ímpar, distante 92,10 metros da Rua Barão do Rio branco, constituído de um terreno assim descrito e caracterizado: pela frente confronta com a rua coronel Francisco Martins Bonilha medindo 13,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a propriedade de Altair Simões medindo 37,80 metros; daí deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Sebastião de Assimpção Malheiro medindo 50,90 metros até encontrar a Estrada Municipal do Matadouro; daí deflete à esquerda confrontando com a Estrada Municipal do Matadouro medindo 42,00 metros até encontrar o pondo de partida, encerrando a área de 1.031,87 metros quadrados”

Art. 3º. A dação em pagamento em bem imóvel, a que se refere esta Lei, deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa.

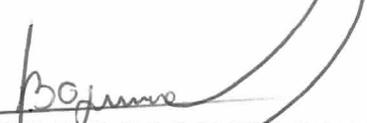
Parágrafo único. A compensação dos valores será integral, sem crédito ou débito a nenhuma das partes.

Art. 4º. Para viabilizar a dação em pagamento em bem imóvel o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, livre de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º. As despesas de cartório correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 24 de Abril de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL